

DELIBERAÇÃO CGAI Nº 013/2024

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2024010540006010150
Data de Protocolo: 02/09/2024
Data do 1º Recurso: 11/09/2024
Data do 2º Recurso: 13/09/2024
Órgão: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana

A Controladoria Geral do Município (CGM) vem através deste documento dar ciência ao solicitante quanto ao 2º recurso do pedido de acesso à informação nº 2024010540006010150, direcionado à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, de acordo com as atribuições previstas no **artigo 24** do Regimento Interno (Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de agosto de 2015), transcrito abaixo e que prevê:

Art. 24 - Na hipótese de o órgão sanar o pedido de acesso à informação no prazo recursal, fica a CGM autorizada a dar ciência ao requerente através do sistema do Portal da Transparência.

Histórico

O requerente, em 02 de setembro de 2024, protocolou o seguinte requerimento:

“Eu, Renata Azevedo, filha de Clovis Pereira de Azevedo, falecido em 14 de março de 2024 e sepultado no cemitério Parque das Flores no dia 15 de março de 2024, venho, por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria o fornecimento das seguintes informações, com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação):

Informações detalhadas sobre todos os funerais/velórios/sepultamentos realizados pelo Grupo Morada no cemitério Parque das Flores na data de 15 de março de 2024. A solicitação deve abranger:

-A lista completa dos eventos de sepultamento realizados.

-Horários e detalhes dos sepultamentos.

-Horários de realização das reservas.

-Nome dos falecidos e informações básicas de identificação.

-Informações sobre a localização dos sepultamentos dentro do cemitério.

Fundamentação Jurídica:

A presente solicitação está fundamentada na Lei nº 12.527/2011, que estabelece que qualquer pessoa tem o direito de acessar informações públicas, desde que não sejam sigilosas, conforme disposto no Art. 5º e Art. 10º da referida Lei. Especificamente, o Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 garante que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei".

De acordo com o Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, "os órgãos e entidades devem fornecer ao interessado acesso imediato às informações disponíveis, independentemente de justificativa".

Solicito que as informações sejam enviadas para o meu endereço eletrônico [seu E-mail] ou, se preferir, através de correspondência física para o endereço acima mencionado, no caso da segunda opção, havendo necessidade de pagamento de taxas para a reprodução dos documentos, por favor, informe-me previamente.

Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta no prazo legal de até 20 (vinte) dias, conforme estabelece a Lei de Acesso à Informação.

Atenciosamente, "(Sic)

No dia 11 de setembro de 2024, a Autoridade de Transparência Passiva da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana inseriu, em anexo, a seguinte resposta:

“Prezada Senhora, De acordo com a Lei 12.527/2011, o Decreto Municipal 28.527/20215 e a LGPD, informamos: 1. quantidade de eventos de sepultamentos realizados no dia citado: 3 (três) 2. horário das realizações das reservas: trata-se de túmulos de família, portanto não há reserva formal; 3. horários dos sepultamentos: 14h00, 14h30 e 15h, respectivamente. Atenciosamente, Tarcizo Leite de Vasconcelos Gerente Geral de Necrópoles e Prestação de Contas - EMLURB ”(Sic)

No dia 11 de setembro de 2024, o requerente, em grau de 1º recurso, fez a seguinte solicitação:

“A resposta dada não foi satisfatória (conforme anexo e isso foi relatado em resposta de 06/09 que fiz ao email que me foi enviado). A resposta foi de que houve 3 sepultamentos, horário dos mesmos 14h, 14h30 e 15h e que não tinha como falar sobre reserva do túmulo porque eram de família. Esclareço que meu falecido pai não tinha túmulo de família, portanto, a informação está incorreta. Além disso fiquei sem resposta sobre a lista completa dos eventos de sepultamento realizados, Horários e detalhes dos sepultamentos. (horário de início e término do rito, ou seja, quanto tempo tempo é destinado ao velório do ente querido) , Horários de realização das reservas (saber em que momento o Grupo Morada fez a solicitação das reservas para os entes queridos sob a guarda deles naquele dia 15/03), Nome dos falecidos e informações básicas de identificação, Informações sobre a localização dos sepultamentos dentro do cemitério. Atenciosamente, Renata Azevedo ” (Sic)

Como resposta ao primeiro recurso, no dia 13 de setembro de 2024, a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana informou:

“Prezado/a Senhor/a, Inicialmente A EMLURB informa que foi oferecida resposta, em 06.09.2024, através do email indicado. Cabe esclarecer que para os casos de túmulo de família, a reserva é feita pela própria família, ou seu representante apenas com o agendamento do sepultamento. Porém, no caso específico, houve a solicitação do agendamento, por email de preposto da empresa funerária Morada da Paz, em 14 de março de 2024, às 15:20 horas, com o agendamento para o sepultamento no dia 15.08.2024 (respondido pelo email adm.parque@hotmail.com, de 15 de março de 2024 às 10:07). No que se refere aos demais pedidos (lista completa dos eventos... horários e detalhes dos sepultamentos... nomes dos falecidos e informações básicas de identificação... informações sobre a localização dos sepultamentos...) foi informado da impossibilidade do atendimento tendo em vista o contido no art 13 do Decreto Municipal 28.527, de 2015 e art 5, inciso II, da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).” (Grifo nosso)

No 13 de setembro de 2024, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, alegando o seguinte:

“Prezados, o Grupo Morada realizou 3 eventos de velório/sepultamento no dia 15/03/2024 no cemitério Parque das Flores. Solicito a informação sobre o horário de solicitação da reserva por parte do grupo Morada bem como o horário de realização do velório/sepultamento para esses 3 entes queridos, dentre os quais está o meu genitor. ” (Sic)

É o que importa relatar.

Análise da Admissibilidade do Recurso:

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto nº 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

Decisão:

O representante da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana enviou a resposta dentro do prazo recursal, respondeu parcialmente no que cabia e reiterando a impossibilidade do fornecimento do complemento da resposta em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados, não havendo, portanto, o que se discutir no âmbito deste Comitê.

Dessa forma, caso sinta a necessidade de alguma outra informação, a orientação é que o solicitante realize um novo pedido com a informação desejada, observando os requisitos legais, em especial no que diz respeito a informações de natureza pública, observando as leis de nº 17. 866/2013 e nº 13.853/2019 e o decreto nº 28.527/2015.

Providências

Dê-se ciência ao requerente e à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, através do Portal da Transparência.

Rodrigo Brayner Dhalia

Membro representante da CGM/ Presidente do CGAI